



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.543”

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder direito real de uso sobre imóveis que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Esperança autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, sobre os lotes de terras abaixo descritos:

- I. Lote de terra B-7, com área de 4.382,62 m², situado a zona armazém, Loteamento Jardim Garça nesta cidade de Nova Esperança – PR, matrícula nº 6.116;
- II. Lote de terra B-8, com área de 3.220,13 m², situado a zona armazém, Loteamento Jardim Garça nesta cidade de Nova Esperança – PR, matrícula nº 6.117;
- III. Lote de terra 201, com área de 375,00 m², situado a zona armazém, Loteamento Jardim Garça nesta cidade de Nova Esperança – PR, matrícula nº 6.108;
- IV. Lote de terra 202, com área de 375,00 m², situado a zona armazém, Loteamento Jardim Garça nesta cidade de Nova Esperança – PR, matrícula nº 6.109, e
- V. Lote de terra 203, com área de 412,50 m², situado a zona armazém, Loteamento Jardim Garça nesta cidade de Nova Esperança – PR, matrícula nº 6.110.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso dos imóveis acima descritos fica subordinada à realização de concorrência pública, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança - PR.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no Art. 1º desta lei serão destinados exclusivamente para instalação e funcionamento de Associação sem fins lucrativos, com a finalidade de promoção ao desenvolvimento econômico e/ou social do município.

Parágrafo único - Todas as benfeitorias em alvenaria que incorporem aos imóveis realizadas no módulo da Concessionária deverão ter projetos previamente aprovados pela Concedente, e ficarão fazendo parte do mesmo, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for por ocasião da desocupação do módulo.

Art. 3º - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- II. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e esgoto, que recaírem sobre o imóvel;
- III. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- IV. Responsabilizar-se pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;
- V. Solicitar autorização e aprovação da Concedente para qualquer construção/edificação a ser realizada sobre o imóvel;
- VI. Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização da concessão do Direito Real de Uso.

Parágrafo único - O não cumprimento das obrigações e responsabilidades pela concessionária, em nenhuma hipótese, ensejará a responsabilização solidária ou subsidiária do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder, subdividir ou, por qualquer outra forma, onerar o uso autorizado por esta Lei, bem como alterar a destinação prevista ao imóvel no Art. 2º desta lei e no respectivo contrato de concessão de uso.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas na formalização do contrato de Concessão Real de Uso implicará na revogação, de pleno direito, da Concessão, mediante processo administrativo, independentemente de procedimento judicial e ressarcimento por parte do Município, não possibilitando o exercício do direito de retenção por benfeitorias, obedecendo ao seguinte rito:

§1º - Verificado o descumprimento contratual e legal por inadimplência ou morosidade, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, assim como, o Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança ficarão obrigados a emitir parecer técnico, com a finalidade de certificar, especificar e fundamentar o descumprimento das obrigações legais e contratuais;

I - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, determinará a instauração do procedimento administrativo e procederá a sua autuação que obedecerá a seguinte rotina:

- a. prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes;
- b. apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;
- c. apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;
- d. numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
- f. identificar, na contra capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;
- g. registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do procedimento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§2º – A Secretaria Municipal da Fazenda, através da divisão de Fiscalização, deverá realizar vistoria *in loco*, onde deverá ser fotografado o local, a fim de verificar as reais condições do imóvel ou da entidade, emitindo parecer detalhado;

§3º – A Procuradoria Jurídica do Município, com base nas deliberações do Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança e laudo emitido pela divisão de Fiscalização, deverá proceder a notificação extrajudicial, através de Ofício do Registro de Títulos e Documentos, aos donatários do contrato, a fim de que apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias;

I - Apresentada ou não, defesa no prazo legal, a Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer, onde fundamentará pela reversão ou não do imóvel; devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§4º – Compete ao Chefe do Poder Executivo, com base em suas atribuições previstas no art. 53, VI, da Lei Orgânica do Município, após análise do procedimento administrativo, expedir Decreto de reversão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-